Carta de solicitação para a Avaliação Externa da Aprendizagem ao Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação (EduQA), nº 1/2026

A importância da avaliação externa

1. Pelo seu carácter obrigatório e universal, a avaliação externa das aprendizagens dos alunos constitui um elemento fundamental do sistema educativo e contribui para promover igualdade de oportunidades e uma educação de qualidade para todos. Permite monitorizar a qualidade das aprendizagens e o cumprimento dos objetivos do sistema educativo, bem como produzir evidências que sustentem a definição de políticas públicas. Constitui, igualmente, um instrumento ao serviço das escolas e dos professores, ao reforçar o diagnóstico e a identificação atempada dos conhecimentos e das competências que carecem de melhoria e ao favorecer intervenções pedagógicas mais focalizadas e individualizadas.

2. O valor da avaliação externa como instrumento de monitorização é reforçado pela comparabilidade dos resultados entre anos letivos e entre anos de escolaridade. Esta opção metodológica, alinhada com as tendências internacionais de monitorização das aprendizagens, foi adotada nos anos letivos de 2024/2025 e 2025/2026 e terá continuidade em 2026/2027, consolidando-se como parte integrante do modelo de avaliação externa das aprendizagens do ensino básico.

Avaliação externa para aplicação nos anos letivos 2026/2027 e seguintes

3. Em 2026/2027, correspondente ao terceiro ano de implementação do novo modelo de avaliação externa, importa consolidar os processos de aplicação das provas e exames e de devolução atempada de resultados, reforçando a utilidade pedagógica da informação gerada para alunos, famílias, docentes e escolas.

4. A avaliação externa das aprendizagens dos alunos compreende as Provas de Monitorização da Aprendizagem (Provas ModA), as provas finais do ensino básico (PFEB) e os exames finais nacionais do ensino secundário (ENES), todos elaborados por uma entidade externa às escolas. As provas ModA realizam-se nos 4.º e 6.º anos

de escolaridade, enquanto as PFEB têm lugar no 9.º ano. No ensino secundário, os ENES realizam-se nos anos terminais das disciplinas bienais e trienais sujeitas a avaliação externa, ou seja, nos 11.º e 12.º anos.

5. De acordo com as finalidades específicas de cada modalidade — provas ModA, PFEB e ENES —, todas as provas e exames de avaliação externa devem constituir indicadores de desempenho aferidos por padrões de âmbito nacional e respeitar critérios de qualidade da informação recolhida, nomeadamente de validade e comparabilidade.

Elenco das provas de avaliação externa

6. Constitui elenco das provas ModA:

I – PROVAS DE MONITORIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM (PROVAS MODA)		
	Em todos os anos letivos	**Provas rotativas**
1.º ciclo do ensino básico | 4.º ano	Português (41) Matemática (42)	2027 – Educação Física (48) (p) 2028 – Ciências Naturais (49) 2029 – Inglês (45)
	Português Língua Não Materna (nível A2) (43)	
	Português Língua Não Materna (nível B1) (46)	
	Português Língua Segunda (44)	
2.º ciclo do ensino básico | 6.º ano	Português (61) Português Língua Não Materna (nível A2) (63)	2027 – Educação Física (69) + Educação Visual (66) (p) 2028 – Ciências Naturais (60) 2029 - História e Geografia de Portugal (67)
	Português Língua Não Materna (nível B1) (64) Português Língua Segunda (62)	
	Matemática (68)	

(p) Provas práticas

7. Constitui elenco das PFEB:

II – PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO	
	Em todos os anos letivos
3.º ciclo do ensino básico | 9.º ano	Português (91) Matemática (92) Português Língua Não Materna (nível A2) (93) Português Língua Não Materna (nível B1) (94) Português Língua Segunda (95)

8. Constitui elenco dos ENES:

III – EXAMES FINAIS NACIONAIS		
	Em todos os anos letivos	
Ensino secundário **Cursos científico-humanísticos**	Alemão (501)	História da Cultura e das Artes (724)
	Biologia e Geologia (702)	Inglês (550)
	Desenho A (706)	Italiano (849)
	Economia A (712)	Latim A (732)
	Espanhol (547)	Literatura Portuguesa (734)
	Espanhol (847)	Mandarim (848)
	Filosofia (714)	Matemática A (635)
	Física e Química A (715)	Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)
	Francês (517)	Matemática B (735)
	Geografia A (719)	Português (639)
	Geometria Descritiva A (708)	Português Língua Não Materna (Nível B1) (839)
	História A (623)	Português Língua Segunda (138)
	História B (723)	

Provas ModA

9. As provas ModA devem avaliar a literacia dos alunos, entendida como a capacidade de aplicar e mobilizar conhecimentos e competências em diferentes itens ou tarefas, tendo por referência as áreas de competência previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), designadamente:

- Linguagens e textos;
- Pensamento crítico e pensamento criativo;
- Raciocínio e resolução de problemas;
- Informação e comunicação;
- Consciência e domínio do corpo.

10. As Provas ModA visam:

- Acompanhar os níveis de literacia dos alunos, nas diferentes áreas, providenciando informação regular ao sistema educativo acerca do desempenho dos alunos e das escolas, apresentando, igualmente, resultados a nível regional e nacional;
- Fornecer às escolas, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos, informação e indicadores acerca do desempenho dos alunos e das escolas, através de uma classificação quantificada e de nível de desempenho, a serem incluídos na ficha individual do aluno;
- Contribuir para o trabalho dos professores e dos estabelecimentos de ensino, promovendo a reflexão e adaptação das práticas pedagógicas, tanto para os alunos que iniciam ou frequentam um determinado ciclo de estudos, como para os docentes e instituições que os acolhem no início do ciclo seguinte. Esta abordagem visa melhorar a qualidade da aprendizagem e garantir uma intervenção pedagógica atempada e ajustada ao desempenho individual de cada aluno.

11. As provas ModA são de realização obrigatória e de aplicação universal.

12. As provas ModA escritas são realizadas em suporte digital e são de carácter não-público para fins de comparabilidade na monitorização anual.

13. O nível de complexidade de cada prova deve estar de acordo com o ano e o ciclo de escolaridade a que se destina;

14. A conceção das provas ModA e dos respetivos critérios de classificação deve prever que os resultados de cada prova incluam: i) uma classificação de carácter quantitativo para a globalidade da prova e para as diversas dimensões que a compõem (escala ModA 0-100); ii) a indicação e descrição do nível de desempenho na prova (6 níveis de desempenho) e nas diversas dimensões que a compõem, com o número de níveis de desempenho adequados à respetiva dimensão.

15. A conceção das provas ModA e a definição dos respetivos critérios de classificação devem assegurar a comparabilidade da classificação global de carácter quantitativo e dos níveis de desempenho, quer entre anos letivos, quer entre anos de escolaridade (4.º ano e 6.º ano), para monitorizar também a evolução de cada aluno ao longo do ensino básico.

16. Em 2027, pela primeira vez, torna-se possível comparar os resultados do mesmo aluno no 4.º ano (2025) e no 6.º ano (2027), devendo os relatórios individuais e de escola do 6.º ano evidenciar essa evolução.

17. As provas ModA podem mobilizar aprendizagens de anos de escolaridade anteriores aos da sua realização, refletindo uma visão integradora e articulada dos conteúdos disciplinares;

18. Na conceção dos instrumentos que se constituem como guiões para avaliação de natureza performativa, deve ser tida em conta a sua adequação à especificidade de cada uma das áreas em avaliação, prevendo-se o recurso a provas práticas;

19. As provas ModA de Português (41) e de Português (61) devem incluir uma componente de compreensão do oral;

20. Devem ser incluídas uma componente de compreensão do oral e uma componente de produção e interação orais nas provas ModA de PLNM (43), (46), (63) e (64) e de Inglês (45);

21. As provas ModA de Ciências Naturais do 4.º ano (49) e do 6.º ano (60) devem incluir uma componente de observação e comunicação científicas.

Provas Finais do Ensino Básico

22. As PFEB devem avaliar os conhecimentos curriculares, bem como a capacidade dos alunos para os aplicar e mobilizar em diferentes itens ou tarefas, tendo por referência as áreas de competência desenvolvidas no âmbito do PASEO, designadamente:

- Linguagens e textos;
- Pensamento crítico e pensamento criativo;

- Raciocínio e resolução de problemas;
- Informação e comunicação;
- Saber científico, técnico e tecnológico.

23. As provas finais do ensino básico visam:

- Avaliar o desempenho dos alunos no final do ensino básico;
- Certificar a conclusão do ensino básico;
- Fornecer, ao sistema educativo, às escolas, aos professores, aos alunos e aos encarregados de educação, informação e indicadores acerca do desempenho dos alunos e das escolas, no final do ensino básico, através de níveis de desempenho e de uma classificação quantitativa que contribui para a classificação final das disciplinas em avaliação, apresentando, igualmente, resultados a nível nacional e regional;
- Contribuir para o trabalho dos professores e dos estabelecimentos de ensino, potenciando reflexão e adaptações pedagógicas para os alunos que iniciem ou estejam a frequentar o mesmo ciclo de estudos, mas igualmente dos que recebem os mesmos alunos no início do ciclo seguinte, estimulando uma intervenção pedagógica atempada e adequada ao desempenho de cada aluno, com vista à melhoria da aprendizagem.

24. As PFEB são provas certificadoras do ensino básico, tendo ponderação na classificação final das respetivas disciplinas.

25. As PFEB são de realização obrigatória, em suporte digital, de aplicação universal e, a partir de 2026/2027, passam a ser de carácter público.

26. Apesar do seu carácter público, as PFEB deverão assegurar a comparabilidade anual dos resultados. Para o efeito, o EduQA deve apresentar, até 4 de dezembro de 2026, uma proposta de solução técnica que permita maximizar essa comparabilidade, identificando as opções disponíveis e as respetivas limitações.

27. Na sequência da publicação desta Carta de Solicitação no site do EduQA, deve o Instituto publicar na sua página de Internet os enunciados das PFEB realizadas nos anos letivos 2024/2025 e 2025/2026.

28. A partir do ano letivo 2026/2027, os enunciados das PFEB são publicados no próprio dia da sua realização, após o termo do último turno.

29. As diversas PFEB de Português são realizadas inteiramente em suporte digital e a prova de Matemática é realizada em formato híbrido, constituído por suporte digital e suporte papel.

30. Constituem referenciais para as PFEB, em cada componente do currículo, área disciplinar ou disciplina, o PASEO e as Aprendizagens Essenciais (AE);

31. As PFEB podem mobilizar aprendizagens de anos de escolaridade anteriores aos da sua realização, refletindo uma visão integradora e articulada dos conteúdos disciplinares;

32. A conceção das PFEB e a definição dos respetivos critérios de classificação devem prever que os resultados de cada prova incluam: i) uma classificação de carácter quantitativo, em percentagem, para a globalidade da prova e para os diversos domínios que a compõem; ii) a indicação do nível obtido na prova (níveis de 1 a 5). Os relatórios individuais e de escola das PFEB devem ser adaptados para incluir todos estes resultados;

33. Devem ser incluídas uma componente de compreensão do oral na prova final do ensino básico de Português (91) e uma componente de produção e interação orais nas provas finais do ensino básico de PLNM (93) e (94);

34. As PFEB serão objeto dos ajustamentos considerados pertinentes para melhorar as suas características técnicas e a sua adequação aos documentos curriculares que constituem referencial (PASEO e AE), se e quando estes se alterarem, garantindo a validade das provas e um nível de dificuldade equivalente às provas de anos letivos anteriores;

Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário

35. Os ENES devem avaliar os conhecimentos curriculares, bem como a capacidade dos alunos para os aplicar e mobilizar em diferentes itens ou tarefas, tendo por referência as áreas de competência desenvolvidas no âmbito do PASEO, designadamente:

- Linguagens e textos;
- Pensamento crítico e pensamento criativo;
- Raciocínio e resolução de problemas;

- Informação e comunicação;
- Saber científico, técnico e tecnológico.

36. Os ENES visam:

- Avaliar o desempenho dos alunos nos anos terminais de disciplinas bienais e trienais dos cursos científico-humanísticos, do ensino secundário;
- Certificar a conclusão do ensino secundário nos cursos científico-humanísticos;
- Constituir-se como provas de ingresso ao ensino superior;
- Disponibilizar às escolas e aos professores informações detalhadas sobre o desempenho dos alunos no final das disciplinas do ensino secundário, promovendo a reflexão e a adaptação das práticas pedagógicas para os alunos que iniciam ou frequentam esse ciclo de estudos.

37. Constituem referenciais para os ENES, em cada componente do currículo, área disciplinar ou disciplina, o PASEO e as Aprendizagens Essenciais (AE);

38. Os ENES são realizados em suporte papel, devendo o respetivo processo de classificação ocorrer em suporte digital, incorporando todas as melhorias técnicas introduzidas no período da avaliação externa de 2026, bem como outras melhorias que se venham a considerar pertinentes;

39. A classificação digital aplica-se às disciplinas em que este processo se adequa, não sendo, por exemplo, o caso do exame de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708);

40. O EduQA deve assegurar as condições técnicas necessárias ao sucesso da operação de classificação digital dos ENES, em articulação com a INCM – Imprensa Nacional Casa da Moeda e com as entidades especializadas que entender necessárias;

41. Para garantir a todos os alunos o direito de participação no processo de avaliação externa, o EduQA deve disponibilizar versões adaptadas de todas as provas;

42. Os originais dos enunciados dos ENES devem estar concluídos nos prazos que permitam, de acordo com o calendário de provas e exames publicado, a sua reprodução e distribuição em tempo oportuno pela Imprensa Nacional Casa da Moeda. Neste sentido, o limite para entrega do último original relativo aos exames

finais nacionais de 1.ª fase do ensino secundário é o dia 8 de maio, ou o dia útil subsequente. Os restantes originais são entregues de acordo com o princípio da reprodução e distribuição em tempo útil, no quadro do calendário de provas e exames vigente;

43. Nas situações de época especial e de provas em versão adaptada, os prazos de entrega dos originais devem ser estipulados em função da especificidade e volume da encomenda, considerada a necessária qualidade de conceção e de produção;

44. Os instrumentos que se constituem como guiões para avaliação de natureza performativa, os ficheiros áudio de suporte às provas com componente de compreensão do oral e os guiões para realização da componente de produção e interação orais devem ser disponibilizados às escolas atempadamente;

45. Na conceção dos instrumentos que se constituem como guiões para avaliação de natureza performativa, deve ser tida em conta a sua adequação à especificidade de cada uma das áreas em avaliação, prevendo-se o recurso a provas práticas;

46. Devem ser incluídas uma componente de compreensão do oral e uma componente de produção e interação orais nos exames finais nacionais de PLNM (839) e de língua estrangeira – Alemão (501), Espanhol (547), Espanhol (847), Francês (517), Inglês (550), Italiano (849) e Mandarim (848);

47. Os ENES serão objeto dos ajustamentos considerados pertinentes para melhorar as suas características técnicas e a sua adequação aos documentos curriculares que constituem referencial (PASEO e AE), se e quando estes se alterarem, garantindo a validade das provas e um nível de dificuldade equivalente às provas de anos letivos anteriores;

48. Os ENES deverão manter uma estrutura que integre: a) itens cuja resposta é obrigatoriamente contabilizada para a classificação final, que incidem, por exemplo, em competências e conhecimentos desenvolvidos e consolidados ao longo do percurso escolar ou na informação facultada pelos suportes associados ao item; b) itens cuja contabilização para a classificação final depende da pontuação obtida, no sentido de permitir acomodar diferentes opções de gestão curricular;

49. Para o ano letivo 2026/2027, o EduQA deve apresentar uma proposta técnica de normalização estatística dos resultados dos exames finais nacionais do ensino secundário, com o objetivo de promover a equidade, tornando os resultados comparáveis entre anos letivos, com vista à sua discussão pública.

Condições e Aplicação das Provas e Exames

50. Com o objetivo de preparar todos os alunos para a avaliação digital, o EduQA deve desenvolver e disponibilizar às escolas materiais de avaliação de utilização livre, em formato digital ou híbrido, para as disciplinas e os anos de escolaridade cujas provas decorram nesses suportes;

51. O EduQA deve, igualmente, organizar provas-ensaio a meio do ano letivo, de modo a proporcionar aos alunos e às escolas uma experiência prévia de avaliação em suporte digital ou híbrido. Estas provas não são consideradas para efeitos de avaliação externa dos alunos. Contudo, no âmbito da sua autonomia, as escolas podem utilizá-las como elemento de avaliação interna, devendo, para o efeito, o EduQA disponibilizar os respetivos critérios de classificação;

52. O EduQA deve disponibilizar, através de plataforma de acesso reservado às escolas, em data que permita a sua aplicação nos períodos previstos no calendário de provas e exames:

- Os instrumentos que se constituem como guiões para avaliação de natureza performativa;
- Os ficheiros áudio de suporte às provas com componente de compreensão do oral, nos casos em que a prova a que corresponde o ficheiro não seja desmaterializada de forma generalizada;
- Os guiões para realização da componente de produção e interação orais.

53. Devem ser concebidas e disponibilizadas às escolas, através de plataforma de acesso reservado a estas, em data que permita a sua aplicação nos períodos previstos no calendário, provas-ensaio observando os requisitos de construção das provas ModA e das PFEB nas disciplinas e nos anos de escolaridade cujas provas ocorram em suporte digital ou híbrido, acompanhadas de um Guia das Provas-Ensaio que inclua orientações sobre os equipamentos a utilizar pelos alunos;

54. As provas-ensaio decorrem no calendário previsto, durante o mês de fevereiro, cabendo a cada escola a escolha de um entre dois dias disponibilizados para a aplicação de cada prova;

55. Nas provas ModA, a realização de cada prova é efetuada num único dia, em todas as escolas, de acordo com o calendário de avaliação externa. Excetuam-se a prova de Educação Física, que decorre no período definido no calendário, devendo cada escola assegurar que todos os alunos a realizam, no máximo, em dois dias, e a componente de produção e interação orais das provas de PLNM, calendarizada pela escola no período definido no mesmo calendário;

56. Deverão ser desenvolvidas ações de sensibilização junto da comunidade educativa (alunos, famílias e professores) para reforçar a compreensão da importância do carácter não público das provas ModA, de modo a preservar a integridade e a comparabilidade dos processos de avaliação;

57. As Provas ModA, as PFEB e os ENES decorrem de acordo com o previsto no calendário de avaliação externa;

58. Deverá ser implementada uma monitorização formal do processo: (a) no final de cada ano letivo e (b) após a disponibilização dos relatórios com os resultados, permitindo recolher informação sistemática;

59. Relativamente às PFEB e aos ENES, deve ser assegurada a realização de provas para aplicação em época especial, destinadas a alunos que, nos termos legais, beneficiem da mesma, se e quando solicitadas pelo Júri Nacional de Exames (JNE).

Gestão e Comunicação com os Professores Classificadores

60. O EduQA deve apresentar à tutela, em articulação com o JNE, uma proposta de organização integrada das bolsas de classificadores, de âmbito nacional e com regime de contratualização individual. Esta proposta deve favorecer a continuidade e a qualificação dos docentes envolvidos e permitir antecipar as necessidades de recrutamento e formação. Este planeamento deve atender ao número previsível de provas, aos períodos disponíveis para classificação e à distribuição equilibrada da carga de trabalho;

61. O EduQA deve assegurar, em articulação com o JNE, a preparação atempada dos professores envolvidos na classificação, ajustada às funções a desempenhar e à experiência adquirida, incluindo formação na aplicação dos critérios de classificação e familiarização com as plataformas utilizadas. Esta preparação deve

promover a consistência das classificações e a resolução das dificuldades identificadas antes do início da respetiva atividade;

62. O EduQA deve assegurar, em articulação com o JNE, um modelo de comunicação regular e direta com os professores classificadores, recorrendo a meios digitais e notificações automáticas sempre que possível, garantindo aos classificadores as condições necessárias para o planeamento do seu trabalho. Deve disponibilizar-se atempadamente os calendários, as orientações, os contactos de apoio e as alterações relevantes. Devem ainda ser estabelecidos procedimentos claros de encaminhamento e resposta rápida às dificuldades científicas, pedagógicas, técnicas e administrativas, sendo os esclarecimentos de aplicação geral divulgados a todos os classificadores da prova em causa;

63. O EduQA deve assegurar, em articulação com o JNE, mecanismos de supervisão e verificação da consistência da classificação, que permitam identificar e resolver atempadamente divergências na aplicação dos critérios. A análise dos processos de reapreciação e reclamação deve contribuir para a melhoria dos instrumentos de avaliação, dos critérios de classificação e da formação dos docentes envolvidos, no respeito pelas competências legalmente atribuídas a cada entidade.

Governança e Qualidade

64. O EduQA deve assegurar, em articulação com o JNE, a INCM e as demais entidades intervenientes, a existência de um plano operacional integrado da avaliação externa, com identificação das responsabilidades, dos interlocutores, dos prazos e das dependências entre etapas. A preparação deve incluir testes dos procedimentos de aplicação, recolha, digitalização, distribuição para classificação, classificação e disponibilização de resultados, bem como das soluções de contingência, devendo ser documentadas e corrigidas as falhas detetadas e implementados procedimentos de melhoria contínua.

65. O EduQA deve assegurar procedimentos de revisão e validação dos enunciados, dos materiais de suporte, dos critérios de classificação e das versões adaptadas, com verificação da correção científica, da clareza da formulação, da adequação aos referenciais curriculares aplicáveis e da coerência entre os itens e os critérios. Estes procedimentos devem integrar a intervenção do Conselho Científico do EduQA nos

termos legalmente previstos e assegurar a identificação e correção atempadas de eventuais falhas.

Divulgação e Utilização dos Resultados

66. Os relatórios individuais, de escola e de município com os resultados das provas ModA devem ser disponibilizados às escolas, aos encarregados de educação e aos municípios até 31 de julho do ano da sua realização;

67. Os relatórios individuais, de escola e de município com os resultados da 1.ª fase das PFEB devem ser disponibilizados até 31 de julho, com base nos resultados afixados em pauta, e atualizados após a conclusão dos processos de reapreciação, sendo os relatórios da 2.ª fase disponibilizados tão breve quanto possível e, no limite, até ao início do ano letivo seguinte;

68. O mecanismo de divulgação dos resultados das provas ModA e das PFEB deve ser simples, intuitivo e de fácil utilização pelas escolas, pelos encarregados de educação e pelos alunos. O EduQA deve acompanhar a disponibilização dos relatórios com orientações e recursos de apoio à interpretação dos resultados e à definição de respostas pedagógicas, identificando as principais dificuldades de aprendizagem evidenciadas. Deve, igualmente, promover condições para a continuidade desta informação nas transições de ciclo e de escola, assegurando o acesso pelos profissionais que acompanham os alunos, nos termos aplicáveis;

69. O EduQA deve publicar, no seu sítio na Internet, um *dashboard* de avaliação externa com acesso aos resultados das provas ModA, das PFEB e dos ENES;

70. O relatório nacional dos resultados estatísticos das provas ModA deve ser publicados na segunda terça-feira do mês de novembro do ano da sua realização. O relatório nacional dos resultados das PFEB deve ser publicado no último dia útil do mês de novembro do ano da sua realização;

71. As bases de dados anonimizadas a distribuir aos órgãos de comunicação social, para a elaboração de *rankings* e outras análises que estes entendam realizar, devem ser partilhadas com os órgãos de comunicação social até ao final do ano civil em que se realizaram as provas e exames;

72. O cronograma dos entregáveis da avaliação externa encontra-se explicitado no anexo a esta carta de solicitação.

Independência, Organização e Planeamento

73. O EduQA exerce as suas atribuições em matéria de avaliação externa das aprendizagens com independência pedagógica, científica, técnica e profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2025, de 12 de setembro. Cabe ao Instituto assegurar a fundamentação científica das opções metodológicas adotadas e o rigor, a imparcialidade e a transparência dos procedimentos, competindo-lhe definir o conteúdo dos instrumentos de avaliação e os respetivos critérios de classificação.

74. O EduQA deve assegurar uma articulação permanente com o Júri Nacional de Exames, respeitando a autonomia técnica e funcional deste nas matérias que lhe são próprias, tendo em vista o planeamento e a execução coordenada das diferentes etapas da avaliação externa. Esta articulação deve assegurar a definição atempada dos procedimentos e dos circuitos de informação, o acompanhamento da aplicação e da classificação das provas, o apoio às escolas e aos professores classificadores e a disponibilização dos resultados, cabendo ao EduQA garantir os apoios ao funcionamento do JNE legalmente previstos.

75. O EduQA deve assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos na presente carta e no respetivo cronograma, acompanhando sistematicamente a sua execução e mantendo a tutela informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos. As ocorrências ou os riscos suscetíveis de comprometer de forma relevante a regularidade, a segurança, a fiabilidade, a equidade ou o cumprimento dos prazos da avaliação externa devem ser comunicados de imediato à tutela, com indicação dos efeitos previsíveis, das medidas de prevenção ou correção e dos responsáveis e prazos para a sua concretização.

76. Para a concretização da presente solicitação, o EduQA deve promover a articulação com os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, a Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P., a Inspeção-Geral da Educação e Ciência, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e os demais serviços, organismos e entidades envolvidos no processo de avaliação externa das aprendizagens. Esta articulação deve permitir identificar atempadamente as necessidades de colaboração e assegurar, no âmbito das atribuições de cada interveniente, a disponibilização da informação e dos apoios necessários à execução das respetivas responsabilidades.

77. No prazo de 30 dias após a receção do relatório final do Conselho Nacional de Educação relativo à avaliação externa das aprendizagens realizada em 2026, prevista até 31 de dezembro de 2026, o EduQA deve apresentar à tutela um plano de resposta às respetivas recomendações, identificando as medidas a implementar, os responsáveis, os recursos necessários e os prazos de execução. O plano deve distinguir as medidas a concretizar em 2026/2027 das que exijam implementação posterior, bem como identificar as matérias dependentes de decisão da tutela ou de intervenção de outras entidades. Devem ser fundamentadas as situações em que se proponha não acolher uma recomendação ou adotar uma solução alternativa.

Lisboa, 19 de novembro de 2026

Alexandre Homem Cristo

Assinado de forma digital
por Alexandre Homem Cristo
Dados: 2026.11.19 10:19:06 Z

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Alexandre Homem Cristo

Cronograma dos Entregáveis da Avaliação Externa · 2026–2027

Fases e entregáveis		Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1. Planeamento e regulamentação	• **Informações-Prova 2027** (até 20 nov. 2026)	■													
	• Solução técnica para comparabilidade das **PFEB** (4 dez. 2026) • Regulamento **das provas de avaliação externa** (até 15 dez. 2026)		■												
	• **Norma 01**: instruções para as inscrições (11 jan. 2027) • Guia das **Provas-Ensaio** (até 18 jan. 2027) • **Norma 02**: realização das provas (até 31 jan. 2027) • **Norma 03**: classificação e reapreciação (até 31 jan. 2027)			■											
	• Entrega do **plano operacional da avaliação externa** (até 15 fev. 2027)				■										
	• Guia das **provas ModA** (até 15 mar. 2027)					■									
	• **Instruções de realização**, cotações, critérios gerais de classificação e material (até 7 abr. 2027)						■								
2. Preparação operacional	• **Reuniões** regionais com escolas (mar./abr. 2027)					■	■								
	• **Reuniões** técnicas locais com escolas (abr./mai. 2027)						■	■							
	• **Webinares** para avaliadores (mai. 2027) • Entrega dos **enunciados das provas** na **INCM** (até 8 mai. 2027)							■							
3. Devolução de resultados	• **Relatórios** das **provas ModA** (até 31 jul. 2027) • **Relatórios** das **PFEB** (até 31 jul. 2027) • **Relatórios** de **Concelho** das **provas ModA** (até 31 jul. 2027)									■					
	• **Relatório nacional ModA** 2027 (9 nov. 2027) • **Relatório nacional PFEB** 2027 (30 nov. 2027) • ***Dashboard* das provas de avaliação externa** – atualização (30 nov. 2027)													■	
	• Entrega das **BD 2027** aos media (até 17 dez. 2027) • **Relatórios** técnicos dos **ENES** (até 17 dez. 2027)														■